

3 — A não-comparência ou desistência da prova implica a perda dos emolumentos respetivos.

4 — O resultado da apreciação da prova é expresso na escala de 0 a 20, com aproximação às décimas.

Artigo 14.º

Prova na área relevante

1 — A prova na área relevante destina-se a avaliar o domínio do candidato relativamente a conteúdos considerados fundamentais para o ingresso e progressão no curso a que é apresentada a candidatura, tendo como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário.

2 — A prova é composta por um exame escrito e realiza-se numa única chamada.

3 — A prova na área relevante realiza-se para todos os candidatos no mesmo dia.

4 — O resultado da apreciação da prova é expresso na escala de 0 a 20, com aproximação às décimas.

Artigo 15.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final de aprovação traduz-se numa classificação não inferior a 10, da escala numérica inteira de 0-20.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada dos resultados das provas referidas no artigo 12.º

3 — A ponderação a que se refere o número anterior traduz-se em:

- a) prova teórica de português — 25 %
- b) prova na área relevante — 75 %

4 — A classificação de cada uma das provas referidas no artigo 16.º (arredondamento às décimas), bem como a classificação final (arredondamento à unidade) são registadas em pauta própria.

5 — São eliminados os candidatos que não compareçam a uma das provas previstas ou que de uma delas expressamente desistam.

6 — São anuladas as provas, e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo das mesmas, aos candidatos que no decurso das provas tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

Artigo 16.º

Júri das provas

1 — A elaboração e a classificação das provas a que se refere o artigo 12.º são da responsabilidade de um júri nomeado pelo presidente do IPSantarém, integrando um elemento de cada escola, designado pelo o Conselho Técnico-Científico respetivo.

2 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 17.º

Competências do júri

São competências do júri a que se refere o artigo anterior organizar todo o processo de realização das provas, nomeadamente:

- a) Elaborar as provas;
- b) Corrigir as provas, podendo designar outros docentes para o efeito;
- c) Assegurar a correção das provas nos prazos estabelecidos;
- d) Assegurar a revisão das provas nas situações previstas no artigo 18.º;
- e) Anular as provas dos candidatos que se encontrem nas condições referidas no n.º 6 do artigo 15.º;

Artigo 18.º

Revisão de provas

1 — Os candidatos, podem requerer a revisão das provas.

2 — O requerimento de revisão de provas é dirigido ao presidente do júri e apresentado nos serviços académicos da respetiva escola, no prazo de 48 horas após a afixação das classificações.

3 — No ato da entrega do requerimento é efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4 — As provas são integralmente reapreciadas, pelo que se dispensa a apresentação de qualquer tipo de alegação.

5 — O presidente do júri designa dois docentes que não tenham participado na apreciação da prova em causa para a reapreciarem e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.

6 — O presidente do júri procede à análise desses pareceres e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

7 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por correio registado com aviso de receção.

8 — Da decisão referida no número anterior não pode ser pedida nova reapreciação.

9 — No caso de provimento do pedido de revisão de provas o candidato é reembolsado dos emolumentos respetivos.

Artigo 19.º

Validade e melhoria das provas

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais no Instituto Politécnico de Santarém no ano da aprovação e no seguinte.

2 — O candidato pode efetuar melhoria de nota, no ano seguinte ao da aprovação.

SECÇÃO IV

Prova de conhecimentos

Artigo 20.º

1 — A prova de conhecimentos tem como objetivo facultar a candidatura aos TeSP do IPSantarém por parte de titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional, a que se refere n.º 3 do artigo 3.º e tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.

2 — A prova de conhecimentos aplica-se o disposto nos artigos 10.º, 11.º e 16.º a 19.º deste regulamento.

3 — São dispensados da prova referida no n.º 1, os candidatos cuja formação tenha como referencial os conhecimentos e aptidões do curso a que se candidatam.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Arquivo de provas

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 22.º

Taxas e emolumentos

As taxas e emolumentos devidos pela realização de atos previstos no presente regulamento são os fixados na tabela de emolumentos do IPSantarém

Artigo 23.º

Dúvidas de interpretação e omissões

As dúvidas de interpretação e omissões do presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente do IPSantarém.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

30/12/2014. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.
208334603

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 339/2015

Considerando que se tornou necessário proceder a uma clarificação do âmbito de aplicação do Estatuto de Trabalhador-Estudante, designadamente no que se refere à não extensão dos direitos a ele inerentes às unidades curriculares que não integrem o plano de estudos do curso

em que o estudante se encontra inscrito, aprovo um aditamento ao artigo 3.º do Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante do Instituto Politécnico de Setúbal, com a seguinte redação:

“Artigo 3.º

Direitos

8 — Os direitos previstos nos números anteriores não são extensíveis a UC que não integrem o plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito.”

Procedo, igualmente, à republicação, em anexo, do referido regulamento com a nova redação.

29 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

ANEXO

Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante é aplicável aos estudantes matriculados e inscritos no Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Trabalhador por conta de outrem;
- b) Trabalhador por conta própria;
- c) Trabalhador que tendo estado abrangido pelo Estatuto de Trabalhador-Estudante no ano letivo anterior, se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego.

2 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante não é aplicável aos estudantes inscritos unicamente na unidade curricular (UC) estágio/projeto/dissertação ou estágios que confirmam habilitação profissional para o exercício de profissão.

Artigo 2.º

Requerimento

1 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante é requerido anual ou semestralmente, sendo válido unicamente para esse ano letivo.

2 — O Estatuto anual é requerido até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassada o dia 31 de dezembro, sendo válido para todo o ano letivo.

3 — O Estatuto semestral é requerido até ao final do mês de março ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassada o dia 31 de maio, sendo válido somente para o 2.º semestre do ano letivo ou para os 2.º e 3.º trimestres, caso se trate de cursos organizados em trimestres.

4 — O requerimento é efetuado em modelo próprio, entregue na Divisão Académica, acompanhado da seguinte documentação:

- a) No caso de trabalhador por conta de outrem deverá proceder-se à entrega do respetivo documento probatório;
- b) No caso de trabalhador por conta própria, deverá proceder-se à entrega da respetiva declaração de início de atividade;
- c) No caso de ter sido detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante no ano letivo anterior e se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego, deverá proceder-se à entrega do respetivo documento probatório.

Artigo 3.º

Direitos

1 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante não está sujeito:

- a) À frequência de um número mínimo de UC do curso em que se encontra inscrito nem ao regime de prescrições;
- b) A quaisquer disposições que façam depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por UC;
- c) À limitação de um número de exames a realizar em época de recurso.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior não é aplicável a UC do tipo /dissertação/projeto nem a UC realizadas em contexto de prática.

3 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante anual pode inscrever-se, para avaliação em época especial, em até 5 (cinco) UC em que esteja inscrito.

4 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante semestral pode inscrever-se, para avaliação em época especial, em até 3 (três) UC do 2.º semestre ou dos 2.º ou 3.º trimestres em que esteja inscrito.

5 — As Escolas que ministram cursos em horário pós-laboral asseguram que os exames e as provas de avaliação, bem como um serviço mínimo de apoio ao detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante decorrem, sempre que possível, no mesmo horário.

6 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante tem direito a sessões de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelo Conselho Pedagógico da Escola, em articulação com o Diretor e os Coordenadores de Curso.

7 — Os direitos previstos nos números anteriores não são cumuláveis com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins.

8 — Os direitos previstos nos números anteriores não são extensíveis a UC que não integrem o plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito.

Artigo 4.º

Indeferimento dos pedidos

1 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante é indeferido quando se verifique falta de aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

2 — Considera-se falta de aproveitamento escolar a não transição de ano ou a não aprovação em pelo menos metade das UC em que esteja inscrito, sendo o valor arredondado por defeito, quando necessário.

3 — Considera-se, ainda, falta de aproveitamento escolar a anulação ou desistência voluntária de inscrição em qualquer UC, quando realizada após a 2.ª semana letiva do semestre ou trimestre.

4 — Considera-se que tem aproveitamento escolar o trabalhador-estudante abrangido pelas situações previstas nos números anteriores motivadas por facto que não lhe é imputável, nomeadamente acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês, desde que devidamente comprovado até 5 (cinco) dias após a ocorrência.

5 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante só pode voltar a ser requerido em ano letivo seguinte àquele em que cessou.

Artigo 5.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implica a perda imediata do Estatuto de Trabalhador-Estudante bem como a ineficácia dos atos praticados ao abrigo das suas disposições, sem prejuízo do eventual apuramento de responsabilidade disciplinar.

Artigo 6.º

Disposições finais

1 — As dúvidas e casos omissos são decididos por despacho do Presidente do IPS.

2 — As normas do presente regulamento prevalecem sobre as normas dos regulamentos de avaliação em vigor, devendo os mesmos ser revistos nesta consonância.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.
208335276

Despacho (extrato) n.º 340/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 06 de outubro de 2014

Norberto Luís de Jesus Albino — autorizada, pelo período de 01/11/2014 a 31/10/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 29 de setembro de 2014

Susana Maria Melo Fernandes Afonso Lucas — autorizada, pelo período de 01/10/2014 a 31/03/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta